

**DECISÃO DA COMISSÃO**

de 25 de Maio de 1999

**que altera a Decisão 97/468/CE que estabelece as listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros autorizam a importação de carnes de caça selvagem***[notificada com o número C(1999) 1373]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(1999/343/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 95/408/CE do Conselho, de 22 de Junho de 1995, relativa às regras de elaboração, por um período transitório, de listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros dos quais os Estados-Membros são autorizados a importar determinados produtos de origem animal, produtos da pesca e moluscos bivalves vivos<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/603/CE<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 2.º,

- (1) Considerando que a Decisão 97/468/CE da Comissão<sup>(3)</sup> estabelece uma lista provisória de estabelecimentos de produção de carnes de caça selvagem;
- (2) Considerando que a Tunísia enviou uma lista de estabelecimentos de produção de carnes de caça selvagem que as autoridades responsáveis certificam estarem em conformidade com as regras comunitárias;
- (3) Considerando que pode, portanto, ser estabelecida uma lista provisória de estabelecimentos de produção de carnes de caça selvagem relativa à Tunísia;

- (4) Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Ao anexo da Decisão 97/468/CE é aditado o texto do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão é aplicável a partir de 25 de Maio de 1999.

*Artigo 3.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 25 de Maio de 1999.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO L 243 de 11.10.1995, p. 17.<sup>(2)</sup> JO L 289 de 28.10.1998, p. 36.<sup>(3)</sup> JO L 199 de 26.7.1997, p. 30.

*ANEXO — BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGATO —  
BIJLAGE — ANEXO — LIITE — BILAGA*

«País: TÚNEZ / Land: TUNESIEN / Land: TUNESIEN / Χώρα: ΤΥΝΗΣΙΑ / Country: TUNISIA /  
Pays: TUNISIE / Paese: TUNISIA / Land: TUNESIË / País: TUNÍSIA / Maa: TUNISIA /  
Land: TUNISIEN

1	2	3	4	5
G 001	Sotex-Luda	La Mornaghia		C*